



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador-geral Substituto**

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 6774-1/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**RESPONSÁVEL : ZENILDO PACHECO SAMPAIO**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2010**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA**

**EMENTA:**

*Contas anuais de gestão. Exercício de 2010. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. Parecer pela quitação da glosa, baixa no Sistema informatizado de controle de sanções e expedição de ofícios à Prefeitura Municipal, ao interessado, bem como ao Ministério Público Estadual.*

**PARECER Nº 5151/2013**

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Zenildo Pacheco Sampaio.
2. Por meio do Acórdão nº 3.366/2011, o Tribunal Pleno julgou regulares com determinações legais as referidas contas, imputando ao gestor responsável o dever de restituição de valores ao erário no importe de 668,64 UPF's/MT, sem prejuízo da sanção de multa no montante correspondente a 113,68 UPF's/MT, como consequência das irregularidades constatadas (fls. 659/661).
3. No que tange ao valor imputado a título de multa, verifica-se sua inscrição no Sistema de Acompanhamento de Dívida Ativa (SADA) da Procuradoria Geral do Estado para fins de execução, haja vista a inércia do responsável (fl. 675).
4. Com relação à glosa, consta nos autos a realização de Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos firmado pelo Sr. Zenildo Pacheco Sampaio junto ao Município de Nossa Senhora do Livramento (fls. 680/681), bem como comprovantes de recolhimento das 10



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador-geral Substituto**

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

(dez) parcelas avençadas.

5. Conforme parecer exarado pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, verificou-se a existência de saldo remanescente de 30,47 UPF's/MT a título de glosa (fls. 716/718), o qual foi posteriormente recolhido pelo responsável em patamares superiores, advindo-lhe crédito de R\$1.331,16 (um mil trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) (fls. 732/734).

6. Nesse contexto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina:

a) pela **quitação da glosa** imposta ao **Sr. Zenildo Pacheco Sampaio**, na forma do art. 90, VII, do Regimento Interno – TCE/MT, face à comprovação de seu recolhimento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

b) pela **notificação** do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento para que providencie o ressarcimento do **Sr. Zenildo Pacheco Sampaio** quanto ao montante recolhido a maior, no importe de R\$1.331,16 (um mil trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), dando ciência ao interessado de seu crédito;

c) pelo **encaminhamento** de ofício ao Ministério Público Estadual informando o recolhimento da glosa pelo responsável.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 23 de julho de 2013.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador Geral Substituto**

Certidão  
Certifico que o presente parecer  
encontra-se assinado digitalmente no Sistema Control-P.

-----  
Renata Adriely da Silva Vieira

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador-geral Substituto**

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

---

Assistente de Gabinete

Matrícula 000769